



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 53

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Alcantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL ESTADO DA PARAIBA.
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Alcantil, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei:

Art. 2º - O Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integrais.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação do Município o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Alcântil, 22 de dezembro de 2000.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito